PROJETO DE LEI Nº 22 DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI
PROTOCOLO Nº 129
Em, 28 / 11 / 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Palmeirais – PI, para o período de 2.014 a 2.017 e dá outras providências.

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Palmeirais - PI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 2º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2.014 a 2.017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e conjuntura do momento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2.014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais, 31 de Outubro de 2.013.

LIDO NA SESSÃO
De, 30 / 11 / 2013
Secretário

Reginaldo Soares Veloso Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em, 21 / 12 / 2013
Secretário